



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA AMÁLIA SANTANA - PT

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Concede atendimento prioritário às mulheres em caso de violência doméstica e familiar nas Delegacias da Polícia Civil no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - As Delegacias da Polícia Civil do Estado do Tocantins, inclusive as especializadas, prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às mulheres em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º - As Delegacias devem dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo conferir atendimento prioritário às mulheres nas Delegacias da Polícia Civil do Estado do Tocantins. A prioridade no atendimento se justifica pela necessidade de prover celeridade, já que o comparecimento em delegacias nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher costuma ser uma experiência maçante, pois comumente envolvem situações delicadas.

Ocorre que, tais casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, demandam o comparecimento em delegacias, é justificável que as mulheres sejam incluídas entre os beneficiários de atendimento preferencial, que já é destinado aos idosos, gestantes e deficientes físicos, entre outros grupos, justamente em razão da necessidade de celeridade no atendimento. Assim, o adiantamento pode poupar as mulheres de situações potencialmente desconfortáveis.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 - Fone: (63) 3212-5090 – 3212 5089 Fax: (63) 3218 4088



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA AMÁLIA SANTANA - PT

O Estado do Tocantins tem um alto índice de casos de violência doméstica, onde este lidera o 8º estado mais violento do Brasil. É necessário um atendimento especializado, com prioridade para acolher a vítima de forma que esta não se sinta constrangida e não desista de fazer a denúncia.

Dessa forma, é fundamental projetos para desenvolver um bom atendimento, uma equipe apta com capacitação, com um atendimento preferencial e assim obter resultados positivos que auxiliem no enfrentamento à violência, para que as mulheres se sintam seguras de fato ao denunciar o agressor.

Considerando que o tema central deste projeto é de competência legislativa estadual, uma vez que compete aos Estados legislar sobre a organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis, conforme disposição do inciso XVI do artigo 24 da Constituição Federal; e considerando também que outras leis estaduais importantíssimas que tratam do mesmo objeto já foram aprovadas no Estado do Tocantins; é necessário garantir por lei a extensão do direito ao atendimento prioritário às mulheres nas delegacias, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Deste modo, este projeto visa a minimizar a possibilidade de demoras excessivas para o atendimento de mulheres nas delegacias, em caso de violência doméstica e familiar, já que o encurtamento do tempo de espera pode evitar desgastes e proporcionar mais eficácia na resolução de casos levados à Polícia Civil pelo público feminino.


AMÁLIA SANTANA
Deputada Estadual - PT